

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19257223/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.004719/2021-31

Assunto: Autos de Infração nº 1322 00015 2021

Interessado: ADRIANA CASTILLO IBANEZ

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18 de Junho de 2021, em desfavor de ADRIANA CASTILLO IBANEZ, nacional da CUBA, portador do Passaporte Comum nº K155367, ingressante em território nacional no dia 12 de Janeiro de 2019, sob a classificação de trabalho temporário, supostamente por permanecer em território nacional após o prazo legal de estada, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 18 de Junho de 2021, a autuada esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ao fim de sua estada legal, tentou por diversas vezes entrar em contato com a Polícia Federal, afim de regularizar a sua situação migratória, porém, devido a paralisação do atendimento presencial por conta da pandemia, não obteve sucesso. A autuada ainda alega que não conseguiu fazer o seu agendamento pelo site para o pretendido atendimento.

Conforme as alegações, cabe observar que a estrangeira em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio

Estagiário

DECISÃO

- 1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, uma vez que em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, não cabe punição à estrangeira em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.
- 2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/06/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 19257223 e o código CRC DF02C388.

SEI nº 19257223 **Referência:** Processo nº 08240.004719/2021-31